

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

303544611

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7783/2010

Processo: 476/10.8TBSJM

Insolvente: Rui Filipe Ferreira Godinho de Oliveira e Ana Paula Pinho da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Filipe Ferreira Godinho de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 196994489, Endereço: Rua do Brasil, 337, 5.º Dtº, 3700-071 São João da Madeira

Ana Paula Pinho da Silva, estado civil: Casado, NIF — 180094807, Endereço: Rua do Brasil, 337, 5.º Dtº, 3700-071 São João da Madeira.

Administrador de Insolvência — Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

São João da Madeira, 23.7.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303525228

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 7784/2010

Processo de Insolvência n.º 2652/09.7TBSTB

N/Referência 7936030

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 17-06-2010, às 9:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Álvaro Coelho Sousa, estado civil: Solteiro, nascido em 29-09-1942, nacional de Portugal, NIF — 118282077, BI — 1080484 e residente na Av. Luísa Tody, 510, 2900-Setúbal

Para Administrador da Insolvência foi nomeado, Leonel Calheiros dos Santos com domicílio profissional na Estrada Marginal Norte n.º 18 — 2.º Esq.º recuado, 2520-225 Peniche.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a publicação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 17-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Tereza Neves*.

303407802

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7785/2010

Processo: 4037/10.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Serafim Geraldo Moreira Meira e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Serafim Geraldo Moreira Meira, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-10-1952, NIF — 108891240, BI — 3981042, Segurança social — 11263930715, Endereço: Rua das Arroeteias N.º 153, Vilar de Andorinho Vila Nova de Gaia

Maria do Carmo Lopes de Oliveira Meira, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-08-1951, NIF — 108891259, BI — 6645221, Segurança social — 11266006520, Endereço: Rua das Arroeteias N.º 153, 4430-319, Vilar de Andorinho Vila Nova de Gaia

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Fiduciário: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.º Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Vila Nova de Gaia, 27 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

303535783

Anúncio n.º 7786/2010

Insolvência n.º 3328/10.8 TBVNG — 2.º Juízo Cível

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Delmira Fernanda Alves Porto Fernandes, estado civil: Solteiro, NIF — 114875138, BI — 03572922, Endereço: Rua Caetano Melo, 834 C.5 — 1.º Andar, Vila Nova de Gaia, 4430-267 Vila Nova de Gaia